

O.D. – ANEXO CÂMPUS PASSO FUNDO

TÍTULO II - Procedimentos para a Educação Superior de Graduação

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Onde se lê:

Art. 29. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por duas etapas avaliativas.

Leia-se:

Art. 29. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será composto por **uma etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais.**

Onde se lê:

Art. 30. Será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual como expressão final da avaliação, em cada uma das etapas avaliativas.

Leia-se:

Art. 30. Será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de um 0,1 (um décimo) pontual como expressão final da avaliação na **etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais.**

Onde se lê:

Art. 31. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e na realização de, pelo menos, um instrumento avaliativo, a critério do professor, devendo estar previsto no plano de ensino.

Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.

Leia-se:

Art. 31. As avaliações serão embasadas nos registros das aprendizagens dos alunos e **na realização de, pelo menos, dois instrumentos avaliativos na etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais,** a critério do professor, devendo estar previstos no plano de ensino.

Parágrafo único. Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a avaliação estarão expressos no plano de ensino.

Onde se lê:

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 33. Será considerado aprovado em cada disciplina/área de conhecimento, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) em cada etapa avaliativa, e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina/área, conforme o projeto pedagógico do curso.

Leia-se:

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 33. Será considerado aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) e apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina na **etapa avaliativa para os cursos superiores semestrais e nas duas etapas avaliativas para os cursos superiores anuais**, conforme o projeto pedagógico do curso.

Onde se lê:

SEÇÃO II
DA REAVALIAÇÃO

Art. 34. O aluno terá direito a uma reavaliação em cada etapa avaliativa na(s) disciplina(s) e será considerada a maior nota obtida na etapa.

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.

Leia-se:

SEÇÃO II
DA REAVALIAÇÃO

Art. 34. **O aluno do curso superior anual terá direito a uma reavaliação em cada etapa avaliativa na(s) disciplina(s) em que não obteve aprovação e será considerada a maior nota obtida na etapa. O aluno do curso superior semestral terá direito a uma reavaliação em cada disciplina(s) em que não obteve aprovação e será considerada a maior nota na etapa.**

Parágrafo único - Nas disciplinas em que o professor trabalhar com projetos, os critérios para a reavaliação estarão expressos no plano de ensino.

Documento Digitalizado Público

Anexo da Resolução Nº 31/2023 da Câmara de Ensino

Assunto: Anexo da Resolução Nº 31/2023 da Câmara de Ensino
Assinado por: Mario Junior
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mario Renato Chagas Junior, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 07/07/2023 11:35:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 545645

Código de Autenticação: 0152b91843

